



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º.006/2022

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a **Jhocasta Moraes de Campos Nascimento**, para a finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, telefone: (65)3491-1514, e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso. MT, nascido em: 06/10/1973, portador da cédula de identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT, expedida em: 05/05/2009, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JHOCASTA MORAES DE CAMPOS NASCIMENTO**, nome fantasia: **+QDELICIA SALGADOS & CIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 25.282.497/0001-09, situada na Rua Vicente Domingos Amaral, n.º 186, bairro: centro, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (65) 9 9940-0948, email: jhomoraesc@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Jhocasta Moraes de Campos Nascimento, brasileira, empresária, filha de: Nelson da Silva Campos e Maria Valdecy Moraes da Silva Campos, natural de Cuiabá-MT, nascida em: 27/04/1994, portadora da carteira de identidade RG: 24886734 SESP MT, devidamente inscrita no CPF sob n.º: 046.501.571-96, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo descritas, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de Buffet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, em base no processo administrativo 10/202, Processo de Dispensa 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de Salgados e Refrigerantes, para atender a demanda de Coffe Break, nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Itiquira, sendo:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Descrição	Qtde	Unidade Padrão
Salgadinho (festa) – diversos (carne, queijo, frango com catupiry, calabresa, presunto e mussarela).	4500	Unidades
Refrigerante (2 litros), Laranja, guaraná, coca, uva e limão)	85	Unidade

Parágrafo Primeiro:

Serão fornecidos a cada sessão, aproximadamente 02 (dois) cento de salgados e 04 (quatro) refrigerantes de 2 litros, mediante pré solicitação da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do respectivo contrato é R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Descrição	Qtde	Unidade Padrão	Preço Unitário	Valor Total
Salgadinho (festa) – diversos (carne, queijo, frango com catupiry, calabresa, presunto e mussarela).	4500	Unidades	.1,00	4.500,00
Refrigerante (2 litros), Laranja, guaraná, coca, uva e limão)	85	Unidade	10,00	850,00
TOTAL				5.350,00

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parágrafo Primeiro: : O pagamento será feito até 03 (três) dias após a entrega do produto, mediante, transferência bancária para conta da empresa, conforme comprovação da entrega dos produtos, mediante atesto da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a fornecedora para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

Parágrafo Quarto: Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos em unidades e valores unitários e total, conforme proposta vencedora, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado em sua vigência, salvo por motivo de força maior, previsto em lei 8666/93, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 31 de maio a 31/12/2022.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindindo, prorrogado ou alterado, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	10
Unidade Orçamentária	01

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 33.90.30.00→Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da lei federal 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

Receber, na sede da câmara, o objeto contratado, nas condições avençadas, conforme solicitação da secretaria de administração.

Receber o produto devidamente embalado, de acordo com normas de higiene e limpeza.

CONTRATADA:

Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
Ser comunicado com antecedência, sobre as datas de entregas.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- comunicar a CONTRATADA sobre as datas da entrega dos produtos.

CONTRATADA:

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora:

- a) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
- b) acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- c) não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder o prazo da entrega dos produtos;
- b) os produtos não tiverem o andamento previsto;

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c) não informar corretamente à administração do legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos produtos pelo legislativo;
- e) não atender as recomendações da fiscalização do legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas serão descontados do crédito que a CONTRATADA fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta vencedora, parte integrante respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de administração do legislativo municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT 31 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022
[**CONTRATANTE**

JHOCASTA MORAES CAMPOS NASCIMENTO
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretaria de Administração
Portaria: 0132021
RG Nº 1819588-1 SSP/MT.
CPF Nº 017.890.751-06

Ailton Pereira de Jesus
Fiscal de contratos
Portaria: 015/2021
RG Nº 1043971-4 SSP/MT.
CPF Nº. 809.686.431-91

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"